

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CESREI
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

PEDRO MICHAEL LAURITZEN TAVARES

**INVENTÁRIO NA ERA DIGITAL: DESAFIOS E OPORTUNIDADES NA
GESTÃO DE BENS VIRTUAIS**

Artigo apresentando à Coordenação do Curso de Direito da Cesrei Faculdade, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Diego Araújo Coutinho, Cesrei Faculdade.

1º Examinador: Profa. Ma. Nayara Maria Moura Lins Lira, Cesrei Faculdade.

2º Examinador: Prof. Me. Julio César de Farias, Cesrei Faculdade.

CAMPINA GRANDE – PB

2024

INVENTÁRIO NA ERA DIGITAL: DESAFIOS E OPORTUNIDADES NA GESTÃO DE BENS VIRTUAIS

Pedro Michael Lauritzen Tavares¹
Diego Araújo Coutinho²

RESUMO

A modernidade trouxe muitas mudanças na forma de convivência, inclusive a forma de construir patrimônio, surgindo assim as criptomoedas. A natureza intangível desses ativos apresenta desafios únicos, como questões de propriedade e autenticidade, exigindo abordagens inovadoras e tecnologias avançadas para sua gestão eficaz. A metodologia adotada envolveu uma análise multidisciplinar da herança de bens digitais no Brasil, considerando aspectos legais, éticos e práticos. A classificação dos bens digitais como incorpóreos, móveis, fungíveis, inconsumíveis, singulares ou singulares compostos, públicos ou privados, foi discutida com base na literatura especializada. Conclui-se que a herança digital é um tema complexo que demanda atenção devido aos desafios legais, tecnológicos e éticos envolvidos. A recomendação de assistência de profissionais especializados se deve às dificuldades, como senhas restritas e dispersão dos bens digitais em várias plataformas. A abordagem cuidadosa e planejada é essencial para lidar com o conflito entre o direito à herança digital e à intimidade do falecido, especialmente em relação a bens digitais pessoais e privados. A regulamentação efetiva e justa da herança de bens digitais no Brasil é crucial para proteger os direitos dos herdeiros e preservar a memória digital dos falecidos.

Palavras-chave: heranças; Bens digitais; direito sucessório.

ABSTRACT

Modernity has brought many changes in the way we live together, including the way we build wealth, thus giving rise to cryptocurrencies. The intangible nature of these assets presents unique challenges, such as issues of ownership and authenticity, requiring innovative approaches and advanced technologies for their effective management. The methodology adopted involved a multidisciplinary analysis of the inheritance of digital assets in Brazil, considering legal, ethical and practical aspects. The classification of digital assets as intangible, movable, fungible, inconsumable, singular or compound singular, public or private, was discussed based on specialized literature. It is concluded that digital inheritance is a complex topic that demands attention due to the legal, technological and ethical challenges involved. The recommendation for assistance from specialized professionals is due to difficulties, such as restricted passwords and the dispersion of digital assets across multiple platforms. A careful and planned approach is essential in dealing with the conflict between the right to digital inheritance and privacy of the deceased, especially in relation to personal and private digital assets. Effective and fair regulation of the inheritance of digital assets in Brazil is crucial to protect the rights of heirs and preserve the digital memory of the deceased.

¹ Graduando do Curso de Direito da Cesrei Faculdade. E-mail: lauritzen_corretor@hotmail.com.

² Professor do Curso de Direito da Cesrei Faculdade. Mestre em Direito Público e Evolução Social pela UNESA/RJ. E-mail: diegoacoutinho@hotmail.com

Keywords: inheritances. digital blessings. inheritance law.

1 INTRODUÇÃO

Na era digital, a maneira como gerenciamos nossos bens e recursos está passando por uma transformação significativa. Com a ascensão da tecnologia digital, surgiu uma nova categoria de ativos: os bens virtuais e digitais. Estes incluem desde criptomoedas e ativos digitais, como músicas e filmes em formato digital, até itens virtuais em jogos e plataformas online. No entanto, a gestão desses ativos apresenta desafios únicos e complexos, bem como oportunidades empolgantes para inovação e eficiência.

Um dos principais desafios na gestão de bens virtuais e digitais é a sua natureza intangível e descentralizada. Ao contrário dos ativos físicos, que podem ser facilmente identificados e rastreados, os bens digitais frequentemente residem em redes distribuídas e podem ser facilmente replicados ou transferidos sem deixar um rastro claro. Isso levanta questões sobre propriedade, segurança e autenticidade que exigem abordagens inovadoras e tecnologias avançadas para resolver.

Além disso, a rápida evolução da tecnologia digital significa que as estratégias de gestão de bens virtuais e digitais precisam ser ágeis e adaptáveis. Novas formas de ativos digitais estão constantemente surgindo, enquanto as tecnologias subjacentes estão em constante mudança. Isso exige uma abordagem proativa para a atualização e otimização dos processos de gestão de ativos, a fim de acompanhar o ritmo da inovação digital.

Apesar dos desafios, a gestão eficaz de bens virtuais e digitais também oferece oportunidades significativas para as organizações. A digitalização dos ativos pode simplificar processos, reduzir custos e aumentar a eficiência operacional. Além disso, a tokenização de ativos digitais está abrindo novas possibilidades de investimento e financiamento, democratizando o acesso a oportunidades de capital e gerando novos modelos de negócios.

Diante desse contexto, torna-se imperativo aprofundar o debate sobre a herança digital, explorando suas implicações legais, éticas e práticas. Este trabalho se propõe a analisar a atual situação da herança de bens digitais no Brasil, discutindo os desafios enfrentados e apontando possíveis caminhos para a regulamentação efetiva e justa dessa questão tão relevante na sociedade

contemporânea.

A justificativa do tema Inventário na Era Digital reside na crescente importância dos bens digitais na sociedade contemporânea e na necessidade de compreender e regular adequadamente a herança desses ativos intangíveis. Com o avanço da tecnologia e a digitalização de diversos aspectos da vida cotidiana, a gestão e sucessão dos bens digitais tornaram-se questões complexas e urgentes, exigindo uma abordagem interdisciplinar que considere aspectos legais, éticos e práticos.

A falta de regulamentação específica para a sucessão de bens digitais gera incerteza jurídica e levanta questões sobre privacidade, acesso e proteção dos dados dos falecidos. A ausência de diretrizes claras pode resultar em conflitos entre herdeiros, dificuldades na localização e acesso aos bens digitais e potenciais violações de privacidade. Portanto, a análise aprofundada desse tema se faz necessária para identificar os desafios enfrentados e propor soluções que garantam a proteção dos direitos dos herdeiros e a preservação da memória digital dos falecidos.

Ao explorar os desafios e oportunidades na gestão de bens virtuais, o trabalho busca contribuir para o desenvolvimento de estratégias eficazes e inovadoras que possam orientar a regulamentação e a prática relacionadas à herança de bens digitais no contexto brasileiro, promovendo segurança jurídica, respeito à privacidade e uma abordagem ética e responsável na transmissão desses ativos na era digital.

A metodologia utilizada no trabalho "Inventário na Era Digital: Desafios e Oportunidades na Gestão de Bens Virtuais" envolveu uma análise multidisciplinar da herança de bens digitais no Brasil, considerando aspectos legais, éticos e práticos. Foram realizadas revisões bibliográficas em fontes especializadas para compreender a natureza dos bens digitais, sua classificação e os desafios enfrentados na sucessão desses ativos intangíveis.

Além disso, foram examinados casos práticos e estudos de caso para ilustrar as dificuldades na localização e gestão dos bens digitais de falecidos, destacando a importância de uma abordagem cuidadosa e planejada nesse processo. A pesquisa também incluiu a análise de legislações vigentes e propostas de regulamentação relacionadas à herança digital, visando identificar lacunas e possíveis caminhos para uma regulamentação efetiva e justa nesse campo.

Essa abordagem interdisciplinar permitiu uma análise abrangente dos

desafios e oportunidades na gestão de bens virtuais na era digital, contribuindo para a compreensão e o avanço nesse campo emergente.

2 BENS DIGITAIS

Os bens digitais surgiram com o avanço da tecnologia da informação e comunicação, que permitiu a criação, armazenamento e distribuição de conteúdos de forma digital. A transição dos bens físicos para os bens digitais foi impulsionada pela popularização da internet, dos dispositivos eletrônicos e das plataformas digitais. Isso possibilitou a criação de produtos intangíveis, como músicas, vídeos, livros eletrônicos, softwares, entre outros, que podem ser facilmente reproduzidos, compartilhados e comercializados online. A digitalização dos bens trouxe benefícios como a facilidade de acesso, a praticidade de armazenamento e a ampliação do alcance global, transformando a maneira como consumimos e interagimos com diversos tipos de conteúdo (Zampier, 2020).

Os bens digitais seriam classificados como incorpóreos, não concretos, sem possuir existência física; móveis, por serem passíveis de movimento através de uma remoção por força alheia; fungíveis, pela possibilidade de substituição por outro de mesma espécie em qualidade e quantidade; inconsumíveis, por não ocorrer a destruição de sua substância pelo uso de forma imediata; singulares, por serem considerados por sua individualidade; ou também singulares compostos, por considerar uma coletividade de bens digitais reunidos; público, quando a titularidade pertence a uma pessoa jurídica de direito público; privado, quanto pertencem a particulares (Barboza, 2021, p, 50).

No Brasil, os bens digitais são tratados como bens imateriais e são protegidos por leis específicas, como a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014). Essas legislações garantem a proteção dos direitos autorais e a segurança das transações online, estabelecendo regras para o uso, compartilhamento e comercialização de bens digitais no país. Além disso, o Código de Defesa do Consumidor também se aplica a transações envolvendo bens digitais, assegurando os direitos dos consumidores em casos de problemas com produtos ou serviços adquiridos pela internet (Barreto e Neto, 2016).

Os bens digitais surgiram com o avanço da tecnologia, permitindo a criação e distribuição de conteúdos digitais como músicas, vídeos e softwares. Essa transição foi impulsionada pela popularização da internet e dispositivos eletrônicos. No Brasil,

esses bens são protegidos por leis como a Lei de Direitos Autorais e o Marco Civil da Internet, que garantem direitos autorais e segurança nas transações online. O Código de Defesa do Consumidor também se aplica a transações envolvendo bens digitais, protegendo os direitos dos consumidores em transações online.

Segundo Teixeira e Silva (2022) bens digitais são ativos intangíveis armazenados em formato digital, que podem incluir uma variedade de conteúdos e informações eletrônicas. Esses bens são criados, acessados e armazenados em meios digitais, como computadores, dispositivos móveis, servidores online e plataformas digitais.

Exemplos de bens digitais incluem arquivos de documentos eletrônicos, como textos, planilhas e apresentações, mídias digitais como fotos, vídeos e músicas, conteúdos em redes sociais, e-mails, jogos online, softwares, criptomoedas, entre outros.

Os bens digitais podem ter valor financeiro, como no caso de criptomoedas, ou valor sentimental, como fotos de família ou e-mails pessoais. Eles podem ser armazenados em nuvem, em dispositivos eletrônicos ou em plataformas online.

A crescente digitalização da sociedade tem levado ao aumento da importância dos bens digitais, tornando esses ativos cada vez mais relevantes no contexto da herança digital e na necessidade de regulamentação e proteção adequadas para sua transmissão e preservação após o falecimento de uma pessoa (Teixeira e Silva, 2022).

Para Cruz (2023) os bens digitais possuem uma relevância significativa na sociedade contemporânea devido à sua presença cada vez mais presente em diversos aspectos da vida das pessoas. Eles não apenas representam um valor econômico, como criptomoedas e propriedade intelectual, mas também desempenham um papel fundamental na preservação de memórias e identidade, por meio de fotos, vídeos e mensagens armazenadas digitalmente.

Além disso, os bens digitais abrangem informações pessoais e profissionais essenciais, como documentos, e-mails e contratos, que são fundamentais para a organização e comunicação no mundo moderno. As redes sociais e plataformas de comunicação digital também são vitais para a interação social e compartilhamento de experiências.

No âmbito do entretenimento e cultura, os bens digitais, como músicas, filmes e livros digitais, oferecem uma ampla gama de opções de lazer e

enriquecimento cultural. Para empresas, os bens digitais são ativos comerciais importantes, incluindo websites, sistemas de gestão e bases de dados, que impulsionam o comércio eletrônico e a inovação nos negócios (Cruz, 2023).

Diante dessa diversidade e importância dos bens digitais, é crucial compreender e reconhecer o valor desses ativos no contexto atual. A proteção e gestão adequada dos bens digitais tornam-se cada vez mais relevantes, especialmente em questões legais, como a sucessão e a transmissão desses ativos em casos de falecimento.

2.1. QUAIS SÃO OS BENS DIGITAIS EXISTENTES?

Segundo Figueira, Sperb e Paiva (2022), a modernização e o uso crescente das tecnologias têm alterado a forma como a sociedade se organiza e se relaciona, impactando diretamente o direito brasileiro. Surge então a questão da "herança digital", envolvendo bens digitais de valor patrimonial e existencial. A ausência de regulamentação específica gera incerteza jurídica quanto à sucessão desses bens, levantando questões sobre privacidade e acesso dos herdeiros. Abordar essa temática é crucial, pois trata-se de um assunto relevante para grande parte da população, cuja regulamentação traria segurança jurídica e inovação nas relações hereditárias.

O conceito de bens digitais refere-se a ativos intangíveis que são progressivamente inseridos na Internet por um usuário, consistindo em informações de caráter pessoal que trazem alguma utilidade, independentemente de terem ou não conteúdo econômico. Esses bens são considerados incorpóreos e podem incluir uma variedade de informações armazenadas em formato digital, como fotos, músicas, vídeos, documentos, entre outros, que podem ser acessados e processados por dispositivos eletrônicos, como computadores, smartphones e tablets. Os bens digitais podem ter valor patrimonial ou existencial, podendo ser economicamente valoráveis ou possuir apenas um valor simbólico ou sentimental. Além disso, os bens digitais podem ser parte do patrimônio digital de uma pessoa, representando um acervo passível de sucessão. (Albuquerque, 2023)

Alguns dos bens digitais mais comuns incluem:

Músicas: Arquivos de áudio em formato digital que podem ser baixados, transmitidos ou armazenados em dispositivos eletrônicos; Livros eletrônicos (e-

books): Versões digitais de livros impressos que podem ser lidos em dispositivos como e-readers, tablets e smartphones; Filmes e séries: Conteúdos audiovisuais disponíveis em plataformas de streaming ou para download; Softwares: Programas e aplicativos digitais utilizados para diversas finalidades, como produtividade, entretenimento, edição de fotos e vídeos, entre outros; Jogos digitais: Jogos eletrônicos disponíveis para consoles, computadores e dispositivos móveis; Fotos e imagens: Arquivos de imagem digitais utilizados em diversos contextos, como redes sociais, sites e projetos criativos; Cursos online: Conteúdos educacionais disponibilizados em formato digital para aprendizado remoto; Aplicativos móveis: Programas desenvolvidos para dispositivos móveis que oferecem uma variedade de funcionalidades e serviços (Zampier, 2020).

Os autores acima elencados discutem a emergência do conceito de "herança digital", destacando a falta de regulamentação específica para a sucessão de bens digitais, o que gera incerteza jurídica e levanta questões sobre privacidade e acesso dos herdeiros. Os bens digitais são definidos como ativos intangíveis inseridos na Internet, podendo ter valor patrimonial ou existencial. Além disso, são listados exemplos comuns de bens digitais, como músicas, livros eletrônicos, filmes, softwares, jogos, fotos, cursos online e aplicativos móveis, enfatizando sua variedade e importância na vida contemporânea.

2.2 COMO OS HERDEIROS PODEM LOCALIZAR OS BENS DIGITAIS?

Como forma de localizar os bens digitais, Souza (2021) ensina que Para localizar os bens digitais de um falecido, os herdeiros podem iniciar reunindo toda a documentação e informações pessoais do falecido, incluindo senhas, contas de e-mail, contas em redes sociais, registros de propriedade de domínios, entre outros. Além disso, é importante verificar os dispositivos eletrônicos do falecido, como computadores, smartphones, tablets, em busca de arquivos, senhas salvas, aplicativos relevantes, entre outros.

Outra etapa importante é verificar as contas online do falecido, como contas de e-mail, redes sociais, serviços de armazenamento na nuvem, plataformas de compras online, criptomoedas, entre outros, para identificar possíveis bens digitais. Revisar os registros financeiros do falecido, como extratos bancários, transações com criptomoedas, investimentos online, também pode fornecer informações sobre

bens digitais (Souza, 2021).

Em situações mais complexas, os herdeiros podem buscar a assistência de profissionais especializados em questões digitais, como advogados especializados em direito digital ou empresas de recuperação de dados. É fundamental respeitar a privacidade e segurança dos dados do falecido durante todo o processo. Além disso, é importante considerar que a legislação e as políticas das plataformas digitais podem influenciar o acesso aos bens digitais, sendo aconselhável buscar orientação jurídica para lidar adequadamente com a herança de bens digitais.

Entretanto, Santana e Franco (2023) há certa dificuldade em localizar tais bens. As dificuldades em localizar o patrimônio digital podem incluir acesso restrito devido a senhas pessoais, a dispersão dos bens digitais em várias plataformas online, a falta de documentação clara sobre esses ativos e questões de privacidade relacionadas ao acesso e proteção de dados. Esses desafios ressaltam a importância de uma abordagem cuidadosa e planejada para lidar com a herança digital, considerando aspectos legais, tecnológicos e éticos envolvidos na transmissão desses bens.

Os herdeiros enfrentam diversos desafios na transmissão de herança digital, como a dificuldade de acessar e localizar os bens digitais do falecido, questões de privacidade e proteção de dados, a complexidade legal devido à falta de legislação específica, a diversidade de plataformas e formatos em que os bens digitais estão armazenados, e a falta de conscientização e preparação dos herdeiros sobre a existência e importância desses ativos. Esses desafios ressaltam a importância de uma abordagem proativa e planejada para lidar com a herança digital, incluindo a criação de um inventário detalhado dos bens digitais, a consideração de questões legais e de privacidade, e a comunicação clara entre os envolvidos no processo de sucessão.

Figueira, Sperb e Paiva (2022) ainda esclarece que o direito à herança digital pode esbarrar no direito à intimidade do de cujus quando há conflito entre o direito dos herdeiros em receber todo o patrimônio deixado pelo falecido e o direito à intimidade e privacidade do próprio falecido. Alguns bens digitais são considerados direitos essenciais e personalíssimos, o que poderia implicar na não transmissibilidade do acervo digital aos herdeiros. Esses bens, por se tratarem de aspectos íntimos e privados do falecido, como mensagens, fotos, vídeos e informações em redes sociais protegidas por senhas, podem não ser passíveis de

herança sem a devida autorização expressa do falecido

É possível perceber a complexidade de localizar e lidar com a herança digital após a morte de um indivíduo. Sugere-se que os herdeiros coletem informações pessoais do falecido, incluindo senhas e dispositivos eletrônicos, e verifiquem suas contas online. Em casos mais desafiadores, recomenda-se a assistência de profissionais especializados. Há também menção às dificuldades, como senhas restritas e dispersão dos bens digitais em várias plataformas. O texto destaca a importância da abordagem cuidadosa e planejada devido aos desafios legais, tecnológicos e éticos envolvidos. Além disso, discute-se o conflito entre o direito à herança digital e à intimidade do falecido, especialmente no que diz respeito a bens digitais pessoais e privados.

A busca também pode se estender aos serviços de armazenamento em nuvem que o falecido utilizava, como Google Drive, Dropbox ou iCloud, para acessar possíveis arquivos digitais armazenados online. Verificar as contas de e-mail, redes sociais, plataformas de mídia digital e lojas online do falecido pode revelar informações importantes sobre bens digitais (Cruz, 2023).

É recomendável examinar registros de compras online, contratos digitais e outros documentos que possam indicar a existência de bens digitais. Em casos mais complexos, os herdeiros podem contar com a ajuda de profissionais especializados em herança digital para auxiliar na localização e gestão dos bens digitais do falecido.

Cruz (2023) disserta que é fundamental ressaltar que a busca por bens digitais deve ser realizada com respeito à privacidade e aos direitos do falecido, seguindo as leis e regulamentos aplicáveis. A abordagem cuidadosa e ética nesse processo é essencial para garantir a integridade e a segurança dos bens digitais do falecido.

2.3 QUAL A DIFERENÇA DE PATRIMÔNIOS DE BENS MOVEIS E IMOVEIS QUE FICA DIRETAMENTE NO ESPOLIO DO FALECIDO

Segundo Mota (2022) a diferença entre os patrimônios de bens móveis e imóveis que ficam diretamente no espólio do falecido está relacionada à natureza dos bens em si:

Bens Móveis: São aqueles que podem ser facilmente transportados de um lugar para outro, como objetos pessoais, veículos, dinheiro, entre outros. No

contexto sucessório, os bens móveis que pertenciam ao falecido e que compõem o seu patrimônio serão considerados parte do espólio a ser partilhado entre os herdeiros de acordo com as regras de sucessão previstas na legislação. Para localizar os bens digitais de um falecido, os herdeiros podem adotar diversas estratégias. Inicialmente, é essencial reunir toda a documentação relevante, como senhas, nomes de usuário e informações sobre contas online. Além disso, é importante verificar os computadores, dispositivos eletrônicos e dispositivos de armazenamento do falecido em busca de arquivos digitais, fotos, vídeos e documentos.

Bens Imóveis: Por outro lado, os bens imóveis são aqueles que não podem ser movidos de um lugar para outro, como terrenos, casas, apartamentos, entre outros. Os bens imóveis que pertenciam ao falecido e que compõem o seu patrimônio também farão parte do espólio e serão objeto de partilha entre os herdeiros de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Em resumo, a diferença fundamental entre os patrimônios de bens móveis e imóveis que ficam diretamente no espólio do falecido está na natureza dos próprios bens: móveis são passíveis de movimentação, enquanto imóveis são fixos e não podem ser deslocados. Ambos os tipos de bens serão considerados na sucessão e partilha dos bens do falecido entre os herdeiros (Mota, 2022).

Para Teixeira e Silva (2022) a diferença entre os patrimônios de bens móveis e imóveis que ficam diretamente no espólio do falecido está relacionada à natureza dos bens e à forma como são tratados no processo de inventário e partilha após o falecimento. Os bens móveis, como veículos, eletrodomésticos, móveis e joias, podem ser facilmente transportados e são inventariados e avaliados para compor o montante total do espólio. Após a avaliação, esses bens móveis são partilhados entre os herdeiros conforme as regras estabelecidas pela legislação vigente.

Já os bens imóveis, como terrenos, casas e apartamentos, não podem ser facilmente transportados e requerem a transferência de propriedade por meio de um processo de inventário e registro em cartório de imóveis. A partilha dos bens imóveis também segue as regras legais, considerando a proporção de herança de cada herdeiro. Em resumo, a diferença entre os patrimônios de bens móveis e imóveis no espólio do falecido está na natureza dos bens e nos procedimentos legais necessários para inventariá-los, avaliá-los e partilhá-los entre os herdeiros. É fundamental seguir as orientações legais e contar com profissionais especializados

para garantir a correta execução de todo o processo, em conformidade com a legislação vigente (Teixeira; Silva, 2022).

De acordo com Santana e Franco (2022), no inventário e partilha, a distinção entre bens móveis e imóveis é relevante por diversos motivos. Em relação aos bens imóveis, é necessário observar questões como a regularização da propriedade perante o Registro Geral de Imóveis, a transferência de titularidade e a eventual necessidade de sobrepartilha caso novos bens imóveis sejam descobertos após a lavratura da escritura.

Já no caso dos bens móveis, a transferência de propriedade pode ser mais simples, porém também requer atenção aos detalhes para garantir a correta inclusão no inventário e partilha. É importante ressaltar que a escritura pública é um documento essencial para comprovar a propriedade dos bens, tanto móveis quanto imóveis, e para formalizar a partilha entre os herdeiros (Santana; Franco, 2022).

Portanto, ao lidar com um espólio durante o processo de inventário e partilha, é fundamental considerar as particularidades dos bens móveis e imóveis, garantindo que todos os ativos do falecido sejam corretamente identificados, incluídos no inventário e partilhados de acordo com a legislação vigente.

2.4 QUAL A LEGISLAÇÃO QUE ASSEGURA ESSES TIPOS DE PATRIMÓNIOS

Segundo Flávio Tartuce (2018) a legislação brasileira ainda não possui dispositivos específicos que regulamentem de forma abrangente a herança digital. No entanto, alguns projetos de lei estão em tramitação no Congresso Nacional com o intuito de abordar essa questão e estabelecer diretrizes para a transmissão e gestão dos ativos digitais após a morte de uma pessoa .

Enquanto aguardamos uma legislação específica, é importante considerar que a herança digital pode ser abordada dentro do contexto do Direito das Sucessões, especialmente no que diz respeito à transmissão de bens incorpóreos e à manifestação da vontade do falecido em relação aos seus ativos digitais.

Portanto, embora não haja uma legislação específica que assegure o patrimônio digital no Brasil, é fundamental estar atento às discussões em andamento e às possíveis atualizações legislativas que possam abordar de forma mais detalhada e específica a questão da herança digital (Tartuce, 2018)

Entretanto, Santana e Franco (2022) destacam que o patrimônio digital é protegido por diversas leis e regulamentações no Brasil. Entre elas, destacam-se o Marco Civil da Internet, que estabelece princípios e direitos para o uso da Internet, incluindo a proteção da privacidade dos usuários; a Lei Geral de Proteção de Dados, que regula o tratamento de informações pessoais por empresas e organizações; e o Código Civil Brasileiro, que contém disposições sobre direitos, obrigações e sucessão, aplicáveis ao patrimônio digital.

Além dessas leis, há projetos em andamento, como o Projeto de Lei 703/2022, que buscam regulamentar especificamente a herança digital, definindo direitos, responsabilidades e procedimentos para a transmissão dos bens digitais após o falecimento de uma pessoa.

Essas normas têm o propósito de proteger os direitos dos usuários, assegurar a segurança e privacidade dos dados pessoais e estabelecer diretrizes para a gestão e transmissão do patrimônio digital. É fundamental conhecer essas leis e buscar orientação jurídica especializada para lidar de forma adequada com questões relacionadas ao patrimônio digital (Santana; Franco, 2022)

Há debates e projetos de lei em andamento que buscam trazer clareza e orientações sobre como lidar com a herança digital. Alguns desses projetos propõem alterações em leis existentes, como o Código Civil, para incluir disposições relacionadas à transmissão dos conteúdos de contas ou arquivos digitais aos herdeiros.

A ausência de uma legislação específica sobre herança digital no Brasil torna o tema ainda mais complexo, pois os bens digitais, como e-mails, fotos, redes sociais, entre outros, não são facilmente identificados e transferidos aos herdeiros devido à falta de regulamentação clara (Teixeira; Silva, 2022).

Portanto, a abordagem da legislação brasileira atual em relação à herança digital é limitada, e a discussão sobre o assunto continua em andamento, com a necessidade de se estabelecer diretrizes e normas que garantam a proteção e transmissão adequada dos bens digitais após o falecimento de uma pessoa.

3 PATRIMÔNIO

Para Santana e Franco (2023) o termo "patrimônio digital" refere-se ao

conjunto de bens e informações digitais que uma pessoa possui e acumula ao longo de sua vida. Esses bens digitais podem incluir uma variedade de ativos, como arquivos de mídia (fotos, vídeos, músicas), documentos eletrônicos, contas online, criptomoedas, perfis em redes sociais, entre outros.

O patrimônio digital é considerado uma extensão do patrimônio tradicional, composto por bens materiais, e tornou-se cada vez mais relevante devido à crescente digitalização da sociedade e das atividades cotidianas. A gestão e transmissão do patrimônio digital após a morte de uma pessoa levantam questões legais, éticas e práticas, especialmente no que diz respeito à privacidade, propriedade e acesso a esses ativos por parte dos herdeiros (Santana; Franco, 2023, p.08).

O patrimônio digital é considerado parte do legado deixado por uma pessoa após sua morte e pode ter tanto valor econômico quanto valor afetivo. É importante considerar que, com a crescente digitalização da sociedade, o patrimônio digital está se tornando cada vez mais relevante e presente nas questões de sucessão e herança (Santana; Franco, 2023).

Santana e Franco (2022) esclarecem que a gestão e transmissão do patrimônio digital levantam desafios legais, éticos e práticos, especialmente no que diz respeito ao acesso, preservação e destinação desses ativos após o falecimento do titular. Portanto, é fundamental que as pessoas considerem a inclusão do patrimônio digital em seus planejamentos sucessórios e busquem orientação jurídica especializada para garantir a proteção e a correta transmissão desses bens digitais.

No contexto de um espólio, o patrimônio refere-se ao conjunto de bens, direitos e obrigações deixados pelo falecido. Tradicionalmente, o patrimônio inclui bens tangíveis, como imóveis, veículos, móveis, dinheiro em conta bancária, entre outros ativos físicos. No entanto, com o avanço da tecnologia e da sociedade digital, surge a questão do patrimônio digital.

O patrimônio digital engloba todos os ativos e informações digitais que uma pessoa possui, como contas de e-mail, perfis em redes sociais, arquivos em nuvem, criptomoedas, sites, entre outros. Esses ativos podem ter tanto um valor financeiro quanto um valor sentimental para os herdeiros (Santana; Franco, 2022).

No contexto de um espólio, é importante considerar o patrimônio digital e incluí-lo no inventário e na partilha. Para isso, os herdeiros precisam ter acesso às contas e senhas relacionadas aos ativos digitais do falecido. É recomendável que a pessoa em vida deixe instruções claras sobre como lidar com seu patrimônio digital em caso de falecimento, por meio de um testamento ou documento semelhante.

A gestão do patrimônio digital no espólio pode envolver questões legais e técnicas, como a transferência de domínios de sites, a recuperação de arquivos importantes, o encerramento de contas online e a proteção da privacidade e segurança dos dados digitais do falecido.

Portanto, o patrimônio no espólio, especialmente o digital, representa uma nova camada de complexidade e desafios a serem considerados no processo de inventário e partilha, exigindo uma abordagem cuidadosa e atualizada para garantir a correta administração e distribuição desses ativos digitais entre os herdeiros.

4 LEGISLAÇÕES

A evolução histórica do instituto da herança desempenha um papel fundamental na questão da herança de bens digitais. Tradicionalmente, os direitos de sucessão lidavam principalmente com bens materiais e não abordavam explicitamente patrimônios não materiais, como propriedade intelectual. No entanto, com as revoluções tecnológicas dos séculos XIX e XX, surgiram novas formas de propriedade, como patentes e propriedade intelectual, que revolucionaram os direitos de propriedade (Souza, 2022).

No Brasil, o Código Civil de 2002 regula diversas questões relacionadas à herança, espólio, sucessão em geral e legítimos no processo sucessório. No entanto, essa norma é considerada inerte em relação às revoluções atuais dos bens digitais e direitos em meio digital que podem ser transmitidos aos sucessores legítimos do falecido. A falta de normas específicas para bens digitais e a possibilidade de a norma atual não ser suficiente para garantir uma sucessão justa em relação a esses bens são questões levantadas (Souza, 2022).

De acordo com Paixão e Kai (2020) a herança é o conjunto de bens, direitos e obrigações deixados por uma pessoa após o seu falecimento. Esses bens e direitos são transferidos aos herdeiros de acordo com as regras estabelecidas pela legislação vigente ou pelo testamento deixado pelo falecido. A herança pode incluir imóveis, dinheiro, veículos, investimentos, entre outros ativos. Já as obrigações, como dívidas e encargos, também fazem parte da herança e devem ser quitadas com os recursos deixados pelo falecido.

Carlos Roberto Gonçalves faz algumas observações sobre herança e direito

sucessório, veja-se:

O Direito das Sucessões é um ramo do Direito Civil que trata da transmissão do patrimônio de uma pessoa após sua morte. Alguns dos principais conceitos abordados neste tema incluem:

1 Herança: Conjunto de bens, direitos e obrigações deixados por alguém após o falecimento, que serão transmitidos aos herdeiros.

2 Herdeiros: São as pessoas que recebem a herança, podendo ser herdeiros legítimos (parentes próximos) ou testamentários (indicados em testamento).

3 Testamento: Documento legal no qual uma pessoa expressa sua vontade quanto à disposição de seus bens após a morte.

4 Legítima: Parte da herança que é destinada aos herdeiros necessários, como filhos, cônjuges e ascendentes, de acordo com a lei.

Colaço: Ato de trazer de volta à massa hereditária os bens doados em vida pelo falecido, para que sejam partilhados entre os herdeiros.

5 Inventário: Procedimento judicial ou extrajudicial para apuração e divisão dos bens deixados pelo falecido entre os herdeiros (Gonçalves, 2020, p.22).

Para Gonçalves (2020, p.25) no Brasil, a questão da herança é regulada pelo Código Civil Brasileiro, que estabelece as regras e procedimentos para a transmissão dos bens de uma pessoa falecida para seus herdeiros. Alguns pontos importantes sobre como as leis brasileiras tratam da herança incluem:

a) Sucessão Legítima: O Código Civil estabelece uma ordem de preferência para os herdeiros legítimos, que são os parentes mais próximos do falecido, como cônjuge, filhos, pais e irmãos, que têm direito a uma parte da herança de acordo com a lei.

b) Sucessão Testamentária: O falecido pode dispor de seus bens por meio de testamento, indicando quem serão seus herdeiros e como será feita a partilha dos bens. O testamento deve respeitar as regras legais para ser válido.

c) Partilha: Após a abertura da sucessão, é necessário realizar o inventário dos bens deixados pelo falecido e a partilha entre os herdeiros, que pode ser feita de forma judicial ou extrajudicial, dependendo do caso.

d) Direitos dos Herdeiros: Os herdeiros têm direito a receber uma parte da herança de acordo com a lei, podendo renunciar a essa herança ou aceitá-la com benefício de inventário.

e) Colaço de Bens: Os bens doados em vida pelo falecido podem ser trazidos de volta à herança para serem partilhados entre os herdeiros, conforme as regras de colaço previstas no Código Civil.

Entretanto, Thomé (2022) salienta que a legislação brasileira ainda não possui uma regulamentação específica sobre a herança digital. Isso significa que não há disposições claras que abordem de forma direta a transmissão dos bens digitais após o falecimento do titular, gerando incertezas e lacunas legais nesse contexto .

No entanto, a evolução tecnológica e a crescente importância dos bens digitais têm levado o Poder Legislativo e o Poder Judiciário a se movimentarem sobre a temática, tanto em âmbito nacional quanto internacional. A discussão sobre a herança digital tem despertado interesse e debates, levando à busca por soluções que possam adequar a legislação sucessória brasileira à realidade digital .

Diante da ausência de uma legislação específica, a interpretação extensiva do direito sucessório tradicional (previsto nos artigos 1784 a 2027 do Código Civil) tem sido aplicada de forma geral para lidar com a herança digital. No entanto, essa abordagem pode não ser suficiente para abarcar todas as particularidades e desafios relacionados aos bens digitais existenciais .

Assim, a questão da herança digital no Brasil ainda carece de uma regulamentação mais precisa e atualizada que leve em consideração as especificidades dos bens digitais, a privacidade dos usuários e a segurança jurídica necessária para garantir uma sucessão tranquila e adequada nesse novo contexto tecnológico (Thomé, 2022).

4.1 SUCESSÃO DE BENS DIGITAIS: DIFICULDADES ENCONTRADAS

Para Thomé (2022) os principais desafios relacionados à herança digital e à sucessão dos bens digitais existenciais envolvem a falta de legislação específica, o que pode gerar incertezas e conflitos na transmissão desses ativos após o falecimento do titular. A natureza única dos bens digitais, como mensagens, fotos, vídeos e contas de e-mail, apresenta características que dificultam sua destinação adequada. Além disso, a questão da privacidade e segurança dos dados armazenados online é um ponto sensível, pois acessar e gerenciar esses bens pode levantar preocupações nesse sentido.

A diversidade de plataformas e serviços online disponíveis também representa um desafio, tornando complexo para os herdeiros identificar, acessar e administrar todos os bens digitais do falecido. Conflitos familiares podem surgir devido à falta de orientações claras deixadas pelo falecido, especialmente quando há conteúdo de valor emocional ou financeiro significativo envolvido (Thomé, 2022).

Barboza (2023) salienta que o testamento é reconhecido como um instrumento válido para a transmissão de bens digitais. O Código Civil de 2002, em seu artigo 1.857, § 2º, não impõe limites para a inclusão de bens digitais dotados de valor econômico ou sentimental no testamento. Isso significa que uma pessoa capaz pode dispor, por testamento, da totalidade de seus bens, incluindo os bens digitais.

A transmissão de bens digitais por via testamentária pode ser uma solução viável para evitar conflitos futuros entre herdeiros e garantir a preservação dos

direitos de personalidade do falecido e de terceiros. É importante ressaltar que a inclusão de disposições testamentárias relacionadas a bens digitais requer uma abordagem cuidadosa e detalhada, levando em consideração as particularidades desses ativos (Barboza, 2023).

Esses desafios ressaltam a importância de uma abordagem cuidadosa e planejada em relação à herança digital, tanto por parte dos titulares dos bens digitais quanto por parte dos herdeiros e do sistema jurídico como um todo. É essencial buscar soluções que garantam a proteção, transmissão adequada e respeito à privacidade dos bens digitais em um contexto sucessório.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Flávio Tartuce (2018) destaca que As novas tecnologias, como as redes sociais e interações digitais, têm impactado significativamente o Direito das Sucessões. Essa influência se dá principalmente pela criação de um novo tipo de ativo, conhecido como herança digital, que consiste nos bens e informações digitais deixados por uma pessoa após sua morte. Esses ativos incluem senhas, perfis em redes sociais, contas de e-mail, arquivos digitais, entre outros

A herança digital apresenta desafios únicos para o Direito das Sucessões, uma vez que muitas vezes esses ativos não são considerados explicitamente na legislação vigente. Isso levanta questões sobre como esses ativos devem ser tratados e transmitidos aos herdeiros, especialmente considerando a natureza intangível e muitas vezes pessoal desses bens digitais

Além disso, a herança digital também levanta questões relacionadas à privacidade e proteção de dados. A gestão e acesso aos ativos digitais de uma pessoa falecida podem envolver informações sensíveis e pessoais, o que requer cuidados especiais para garantir o respeito à privacidade do falecido e de terceiros que interagiram com ele em vida (Tartuce, 2018).

Diante desse cenário, é fundamental que o Direito das Sucessões evolua para abranger a herança digital e estabelecer diretrizes claras para a transmissão e gestão desses ativos. Projetos de lei estão em tramitação no Congresso Nacional com o objetivo de regulamentar a herança digital e garantir a proteção dos direitos dos falecidos e de seus familiares.

Leite (2021) esclarece que apesar de não haver uma lei específica para

herança de bens digitais, no Brasil, a sucessão dos bens virtuais é regida por diversas leis e projetos de lei. O Código Civil brasileiro, em seu Livro V, estabelece as regras gerais para a transmissão da herança aos herdeiros legítimos e testamentários. Por outro lado, o Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965/14, embora não trate especificamente da herança de bens digitais, é considerado um marco importante no direito digital do país.

Além disso, alguns projetos de lei foram propostos para abordar a questão da herança digital, como a PL nº 4.099 de 2012, o PL nº 7.742 de 2017 e o PL de nº 4.847/12. Essas iniciativas buscam preencher as lacunas existentes na legislação brasileira em relação à sucessão dos bens virtuais e ao acervo digital, visando garantir a segurança jurídica necessária para a transmissão desses ativos digitais aos herdeiros.

De acordo com Mota (2022) é fundamental destacar a necessidade de acompanhar as mudanças trazidas pela Era Digital. Ela ressalta a importância de surgir com novas abordagens e contribuir para um ambiente harmonioso onde prevaleça a segurança jurídica .

Além disso, Mota (2022) enfatiza que, apesar de existirem mecanismos para regular a sucessão dos bens digitais, é fundamental continuar acompanhando as mudanças no ambiente digital e adaptar o Direito para garantir a conformidade com essas transformações. Ela destaca a importância de não deixar a visão sucessória do Direito ser abafada por outras questões e ressalta a necessidade de avançar com cautela para evitar retrocessos e violações dos direitos fundamentais .

A autora conclui pela admissibilidade da herança digital, tanto através da sucessão legal nos termos do artigo 2.024º do Código Civil, para os bens que se enquadram nessa categoria, quanto com recurso à sucessão voluntária.

Cruz (2023) aborda a questão da sucessão de bens digitais com a preocupação de compreender o que acontece quando o titular de bens digitais falece e não deixa uma manifestação clara sobre a inclusão desses ativos em seu inventário. Ela destaca a ausência de regulamentação legislativa específica no Brasil sobre o tema da herança digital, o que gera uma lacuna jurídica e dificulta a definição de diretrizes claras para a transmissão desses bens após a morte do titular.

A autora ressalta a importância de se estabelecer normas específicas que abordem a herança digital, a fim de fornecer segurança jurídica nesse contexto. Ela

discute a divergência doutrinária existente sobre a transmissão pós-morte dos bens digitais, destacando duas correntes de pensamento: uma que defende uma transmissão irrestrita desses bens e outra que defende uma transmissão restrita. A falta de uma legislação específica no Brasil contribui para essa divergência e torna necessário um estudo aprofundado da questão para definir diretrizes claras e seguras para a sucessão dos bens digitais após o falecimento do titular.

A partilha de bens digitais é um processo que envolve a distribuição dos ativos online de uma pessoa falecida entre seus herdeiros. Esses bens digitais podem incluir contas de e-mail, perfis em redes sociais, arquivos em nuvem, criptomoedas e outros ativos virtuais. Para realizar a partilha de forma adequada, é essencial identificar e documentar todos os bens digitais do falecido, garantindo o acesso seguro às contas e senhas relacionadas (Santana e Franco, 2022).

É importante respeitar as instruções deixadas pelo falecido, caso haja, sobre como lidar com seus bens digitais após a sua morte. Transferir a titularidade das contas para os herdeiros ou encerrar as contas de maneira apropriada são passos que podem ser necessários, dependendo do tipo de ativo digital envolvido. Proteger a privacidade e os dados pessoais do falecido durante esse processo é fundamental.

Em situações mais complexas, como a presença de criptomoedas ou propriedade intelectual online, pode ser recomendável buscar a assistência de profissionais especializados em direito digital ou sucessório. A correta gestão e distribuição dos bens digitais do falecido requer um cuidadoso planejamento e execução, garantindo que os ativos online sejam tratados de acordo com a legislação vigente e as vontades do falecido, de forma apropriada e segura para todos os envolvidos (Santana; Franco, 2022).

Entretanto, é necessário reportar os conflitos existentes na partilha de bens digitais. Os conflitos entre privacidade e partilha de bens digitais surgem devido à complexidade e novidade dos ativos digitais. Quando se trata de acessar e gerenciar bens digitais após o falecimento ou incapacidade do titular, questões de privacidade e segurança podem dificultar o processo. Além disso, a partilha de bens digitais, como músicas, filmes e livros eletrônicos, pode levantar dúvidas sobre propriedade e direitos autorais, especialmente no contexto da herança.

A proteção de dados pessoais armazenados em dispositivos digitais também pode entrar em conflito com a necessidade de acessar essas informações para

realizar a partilha de bens digitais. Conteúdos online, presentes em redes sociais e contas de e-mail, por exemplo, podem conter informações pessoais que os usuários desejam manter privadas, o que complica a partilha desses ativos após a morte. Para lidar com esses conflitos, é essencial considerar a elaboração de um testamento digital, a nomeação de um executor digital, a revisão das políticas de privacidade e segurança dos serviços online utilizados e a comunicação clara sobre as preferências de partilha de bens digitais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A gestão e sucessão de bens digitais na era digital apresentam desafios significativos que exigem uma abordagem cuidadosa e planejada. A complexidade desses ativos intangíveis, como criptomoedas, músicas e itens virtuais, requer a consideração de aspectos legais, éticos e práticos para garantir uma transição eficaz e justa durante o processo de inventário.

A falta de regulamentação específica para a herança digital no Brasil gera incerteza jurídica e pode resultar em conflitos entre herdeiros, dificuldades na localização e acesso aos bens digitais, bem como questões de privacidade e proteção dos dados dos falecidos. Portanto, é fundamental aprofundar o debate sobre a herança digital e buscar caminhos para uma regulamentação efetiva e justa que proteja os direitos dos herdeiros e preserve a memória digital dos falecidos.

Diante do avanço da tecnologia e da crescente digitalização da sociedade, a gestão eficaz de bens virtuais e digitais oferece oportunidades significativas para simplificar processos, reduzir custos, aumentar a eficiência operacional e democratizar o acesso a novas formas de investimento e financiamento. No entanto, é essencial que os indivíduos considerem a inclusão do patrimônio digital em seus planejamentos sucessórios e busquem orientação jurídica especializada para lidar adequadamente com essas questões.

Em suma, a herança digital representa um desafio complexo que demanda atenção e cuidado, tanto do ponto de vista legal quanto ético. A regulamentação adequada e a conscientização sobre a importância da gestão dos bens digitais são essenciais para garantir uma transição suave e justa dos ativos intangíveis no contexto do inventário na era digital.

Para estudos futuros, é crucial investigar a aplicação de tecnologias

emergentes, como blockchain e inteligência artificial, na gestão e transferência de bens digitais durante o inventário. Essas tecnologias têm o potencial de oferecer soluções inovadoras para garantir a segurança, autenticidade e rastreabilidade dos ativos digitais, facilitando o processo de sucessão e minimizando possíveis conflitos entre herdeiros.

Além disso, um estudo comparativo da legislação sobre herança digital em diferentes países seria de grande relevância para identificar melhores práticas e diretrizes que possam ser adotadas no Brasil. Compreender como outras nações abordam a questão da herança digital pode fornecer insights valiosos para aprimorar a legislação nacional e garantir uma proteção adequada dos direitos dos falecidos e de seus herdeiros.

Outra área de pesquisa importante seria investigar os desafios éticos envolvidos na gestão da herança digital, incluindo questões de privacidade, segurança de dados e preservação da identidade digital do falecido. Com o aumento da importância dos bens digitais em nossas vidas, é essencial refletir sobre as implicações éticas dessa nova forma de patrimônio e desenvolver diretrizes que garantam o respeito à privacidade e aos direitos dos indivíduos, mesmo após a morte.

A metodologia adotada no estudo em tela envolveu uma abordagem multidisciplinar que incluiu revisões bibliográficas em fontes especializadas para compreender a natureza dos bens digitais, sua classificação e os desafios enfrentados na sucessão desses ativos intangíveis. Além disso, foram examinados casos práticos e estudos de caso para ilustrar as dificuldades na localização e gestão dos bens digitais de falecidos, destacando a importância de uma abordagem cuidadosa e planejada nesse processo. A pesquisa também incluiu a análise de legislações vigentes e propostas de regulamentação relacionadas à herança digital, visando identificar lacunas e possíveis caminhos para uma regulamentação efetiva e justa nesse campo. Essa abordagem interdisciplinar permitiu uma análise abrangente dos desafios e oportunidades na gestão de bens virtuais na era digital, contribuindo para a compreensão e o avanço nesse campo emergente.

Nos Resultados e Discussões, Flávio Tartuce (2018) destaca que as novas tecnologias, como as redes sociais e interações digitais, têm impactado significativamente o Direito das Sucessões. Essa influência se dá principalmente pela criação de um novo tipo de ativo, conhecido como herança digital, que consiste

nos bens e informações digitais deixados por uma pessoa após sua morte. Esses ativos incluem senhas, perfis em redes sociais, contas de e-mail, arquivos digitais, entre outros. A herança digital apresenta desafios únicos para o Direito das Sucessões, uma vez que a evolução tecnológica e a crescente importância dos bens digitais têm levado o Poder Legislativo e o Poder Judiciário a se movimentarem sobre a temática, buscando soluções que adequem a legislação sucessória à realidade digital. A discussão sobre a herança digital despertou interesse e debates, destacando a necessidade de uma regulamentação específica e eficaz para proteger os direitos dos herdeiros e preservar a memória digital dos falecidos.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Vinicius. **Transmissibilidade dos bens digitais: os novos paradigmas do direito sucessório**. 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/28263> acesso em 06 de fevereiro de 2024.

BARBOZA, Rafael Douglas Soares. **Herança digital: transmissão de bens digitais por via testamentária**. 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/29724/1/RDSB%20311023.pdf> Acesso em 15 de fevereiro de 2024.

BARRETO, Alesandro Gonçalves; NETO, José Anchiêta Nery. Herança digital. **Revista Eletrônica Direito & TI**, v. 1, n. 5, p. 10-10, 2016.

RODRIGUES, Amanda Victória Cruz. **Bens virtuais no objeto do inventário**. 2023. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/20863/1/Amanda%20Vict%c3%b3ria%20Rodrigues%20Cruz.pdf> Acesso em 05 de abril de 2024

DE LIMA CALDAS, Luana Maria Figueiredo et al. Herança digital bens virtuais como patrimônio sucessório. **Revista de Estudos Jurídicos do UNI-RN**, n. 3, p. 121-121, 2019.

DE SOUZA, Josiara Correia. Herança de bens digitais frente o direito pessoal à ssimo do de cujus. **Praxis Jurídic@**, v. 6, n. 1, p. 1-15, 2022.

FIGUEIRA, Clóvis; SPERB, Jéssica Guzen; DE PAIVA, Rosicler Carminato Guedes. O Direito sucessório sobre bens digitais no ordenamento jurídico brasileiro. **NATIVA-Revista de Ciências, Tecnologia e Inovação**, v. 2, n. 1, p.

115-127, 2022.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**, 2020. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=pt>> Acesso em: 20 de março de 2024

LEITE, Gabriela Pereira Leite. **Herança digital: a sucessão dos bens digitais**. São Paulo: Atlas, 2021.

PAIXÃO, Adrian Gabriel Fideles; KAI, Bruna Teixeira. Direito do patrimônio cultural na era da informação: bens digitais e a tutela jurídica. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul**, n. 157, 2020.

SANTANA, Cosmira; FRANCO, Waldir. HERANÇA DIGITAL: A (Im) Possibilidade Da Transmissão Dos Bens Digitais. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 5, p. 2462-2475, 2023.

TARTUCE, Flávio. Herança digital e sucessão legítima: primeiras reflexões. **Centro de Investigação de Direito Privado**, ano, v. 5, 2018.

TEIXEIRA, Simonne; WEISSMANN-DA SILVA, Michelle Nascimento. **Inventários Participativos no âmbito do Licenciamento Ambiental: a experiência do PEA Territórios do Petróleo**. CS, n. 37, p. 145-173, 2022.

THOMÉ, Anna Beatriz Beck. **Herança digital e a análise sucessória dos bens digitais existenciais**. São Paulo: Editora Foco, 2022.

ZAMPIER, Bruno. **Bens Digitais: Cybercultura; Redes Sociais; E-mails; Músicas; Livros; Milhas; Aéreas; Moedas Virtuais**. São Paulo: Editora Foco, 2020.